Estado de Roraima
Município de Normandia
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL
"Palácio Paulo Vani da Silva"

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – O presente termo de referência tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de coffee break destinado a Câmara Municipal, conforme a seguir especificado:

ITEM	UND	QDT	DISCRIMINAÇÃO
Salgados Bolo-torta Bebidas Doces	Centos Unid Unid Unid	120 60 200 80	COFFEE BREAK: Salgados variados (coxinhas, pasteis fritos e de forno, risoles, esfirras, pães de queijo, empadas, canudos recheados, tortas e patê); Bolos variados (de trigo, milho, chocolate e outros); Bebidas variadas (sucos diversos, bebida láctea e refrigerantes); Sobremesas e doces variados: (mousses, pudim e pavê).

2. JUSTIFICATIVA

2.1– A Câmara Municipal durante o ano Legislativo realiza diversas ações voltadas para o público em geral, tais como, abertura e encerramento das sessões, solenidades, recepção de autoridades e etc. Com isso, viu-se necessário contratar uma empresa fornecedora de alimentos, para disponibilização de coffee break destinado a esta Casa e ao público presente.

2.2- Foi estimado uma quantidade de 16 (dezesseis) eventos da Câmara durante o ano de 2024 que será aberto ao público, logo para atender os interessados da melhor forma possível, buscando proporcionar organização na realização das solenidades, viu-se necessário a contratação.

3. VIGÊNCIA

3.1 - O início do serviço deverá ocorrer a partir da data da assinatura do contrato e terá vigência de 09 (nove) meses.

4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Local de entrega dos produtos

4.1.1. Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal Normandia/RR, localizada na Rua Pedro Rodrigues, nº 001 - Centro – Normandia-RR.

4.2. Forma de entrega dos produtos

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem higiênica, adequada ao seu transporte e que o preserve de deterioração ou de deformidades.
4.2.2. Os produtos deverão ser servidos no dia em que foram preparados.
4.2.3. A entrega dos produtos ocorrerão de acordo com a ordem de compra/fornecimento, em quantidade a ser determinada pela administração na ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

5 – PAGAMENTO
5.1. Forma de pagamento
5.1.1. Mediante entrega do produto e emissão de nota fiscal, com indicação da conta bancária.

5.2. Prazo de pagamento
5.2.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024, Atividade 01 001 01 031.0001.2001 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
7.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21, uma vez que a entrega do material será imediata.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
8.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
8.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
8.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
8.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Normandia-RR, 25 de março de 2024.

LEIDE CARDOSO DOS SANTOS

Diretora Geral